

Resolução nº 275
De 23 de setembro de 1987

Dá nova redação à Resolução nº 239, de 28 de novembro de 1986.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 239, de 26 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica mantido, na Procuradoria-Geral de Justiça, o Núcleo de Informática, criado pela Resolução nº 239, de 26.11.86, com a finalidade de desenvolver estudos e atividades necessárias à implantação e execução do processamento de dados no Ministério Público Estadual, passando, a partir desta data, a ser regido pela presente Resolução.

Art. 2º - Responderá pelas atividades do Núcleo de Informática antes referido, um Grupo de Trabalho a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça e a este diretamente vinculado.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

A - Diligenciar a elaboração de estudos de viabilização do uso de sistema eletrônico de processamento de dados no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, inicialmente e, posteriormente, segundo as possibilidades técnicas e administrativas nos demais órgãos do Ministério Público Estadual, e propor a estrutura de recursos humanos e materiais necessários ao Núcleo, tais como, levantamento de dados, elaboração de projetos de sistema, análises, programação, treinamento de pessoal, implantação do serviço e acompanhamento de sua execução;

B - Manter contatos necessários junto a qualquer unidade da Procuradoria-Geral de Justiça e demais órgãos do Ministério Público Estadual, com vistas ao levantamento de dados relativos à elaboração dos estudos iniciais e finais, bem como receber informações e estudos existentes no Estado e destinados a informatização, com vistas às diligências necessárias à implementação das atividades e objetivos do Núcleo;

C - Propor ao Procurador-Geral de Justiça as medidas necessárias ao funcionamento do Núcleo, em assuntos técnicos e administrativos.

Art. 4º - Para efeito da execução das tarefas ora atribuídas, o Grupo de Trabalho poderá estabelecer entendimentos preliminares com quaisquer órgãos da administração central, ou descentralização federal, estadual e municipal, bem como entidades classistas, de pesquisas e outras, para celebrar informações necessárias às atividades do Núcleo de Informática, com vistas ao estabelecimento de convênio de ação conjugada ou a aceleração da implementação dos objetivos do Núcleo, especialmente a maior eficiência do processamento de dados de interesse do Ministério Público, em termos de quantidade de serviços disponíveis, qualidade das informações ou modicidade de custos, resguardado o interesse técnico específico da Instituição."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça